

## JULGAMENTO ADMINISTRATIVO EM GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR

### TOMADA DE PREÇOS Nº 0609.01/2023-TP/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (SOB DEMANDA) TOPOGRÁFICOS, ARQUITETÔNICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TAIS COMO LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E URBANISMO, ESTUDOS PRELIMINARES, ELABORAÇÃO DE MAQUETES ELETRÔNICAS, ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS DE CÁLCULOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES ENTRE OUTROS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

#### RECORRENTE:

**G W M ARCANJO ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.610.780/0001-64, com sede social na Rua Francisco Almeida, s/n, bairro Centro, no município de Martinópolis - CE, CEP 62.450-000, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Wallace Moreira Arcanjo, inscrito no CPF sob nº 603.264.103-17, na condição de representante legal.

### 1. DAS INFORMAÇÕES

Chegou ao conhecimento do Secretário de Infraestrutura do Município de Acaraú/CE a solicitação de análise e decisão conclusiva sobre demanda já julgada pelo presidente da comissão de licitação, com fulcro no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, referente a situação de inabilitação da empresa recorridas acima qualificadas.

### 2. DO MÉRITO

Haja vista o recebimento do recurso administrativo e da peça de julgamento apresentada, analisou-se novamente o caso.

Com vista disso, coadunamo-nos ao posicionamento já exarado pelo presidente da comissão de licitação, pois constatou-se a ratificação pela primazia do princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, não emitindo, nesta oportunidade, qualquer entendimento contrário ao apresentado na peça de julgamento recursal.

### 3. DA DECISÃO

De acordo com todo o exposto e argumentado na peça de julgamento elaborada pelo presidente da comissão de licitação, relativa à **TOMADA DE PREÇOS Nº**



**0609.01/2023-TP/2023**, tomou-se ciência dos fatos e da petição das empresas recorrente e recorrida, com fulcro no duplo grau decisório administrativo, vide art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, para no mérito proferir decisão de **RATIFICAÇÃO** do julgamento de parcial provimento do recurso administrativo proferido.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ (CE), 30 DE OUTUBRO DE 2023.



---

**CAIRO FORTÉ FERREIRA**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE